

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8002/2026

O Município de Novo Planalto, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da IN SEGES/ME nº 73/2022, naquilo que for aplicável aos recursos do repasse, da regulamentação municipal pertinente e das condições deste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bnc.org.br.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF. Devem ser observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data de início de recebimento propostas: a partir das 14h00min do dia 09 de outubro de 2026.

Data final de recebimento propostas: às 08h00min do dia 29 de outubro de 2026.

Data de abertura sessão pública / propostas: às 08h01min do dia 29 de outubro de 2026.

Data de início dos lances: às 09h00min do dia 29 de outubro de 2026.

Modo de Disputa: ABERTO

Local/Sistema de compras: Bolsa Nacional de Compras – Bnc, acesso por meio do sítio eletrônico www.bnc.org.br

1.2. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.3. As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições de fornecimento do objeto deste edital, ficando cientes de que o Município poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.4. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de concorrência.

1.5. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes, e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

1.6. A licitação poderá ser adiada, anulada ou revogada mediante motivação e observância dos procedimentos e direitos previstos na Lei nº 14.133/2021. A revogação dependerá de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada prévia manifestação dos interessados, quando cabível.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Estádio Municipal Odorico Ribeiro da Cunha, no Município de Novo Planalto/GO, compreendendo a construção de arquibancada e a reforma dos vestiários, com fornecimento de materiais, mão de obra e disponibilização dos equipamentos necessários à execução, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, no âmbito do Contrato de Repasse nº 949037/2023/MESP/CAIXA.**

2.2. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

2.3. As obras deverão ser executadas em conformidade com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no Projeto Básico.

2.4. Especificações Técnicas:

2.4.1. As especificações técnicas mais detalhadas poderão ser consultadas em Memorial Descritivo da Obra/Serviço e Projetos Técnicos que compõe a documentação técnica de referência.

2.5. Os serviços a serem realizados deverão respeitar as legislações aplicáveis, mas, principalmente o projeto elaborado.

2.6. Os serviços a serem realizados conforme os projetos técnicos elaborados, aprovados e justificados no referido Termo estão especialmente localizados dentro do perímetro urbano.

2.7. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 386.262,13 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos).**

2.8. Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços dar-se-ão por meio de recurso federal e municipal, conforme discriminado abaixo:

2.9. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte:

Local	Dotação
MUN	10.08.27.811.720.1.220.449051.00 ficha 69 fontes 123.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sítio bnccompras.com, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É responsabilidade do cadastrado conferir e manter atualizados os dados de seu cadastro na plataforma e perante os órgãos competentes, corrigindo eventuais inconsistências.

4.4.1. Inconsistências cadastrais serão examinadas quanto à sua relevância e possibilidade de saneamento, vedado o afastamento automático por falha meramente formal.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1. Poderão participar desta Concorrência qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.6. Empresas cuja dissolução, falência ou outra situação jurídica inviabilize sua participação ou execução do objeto, mediante análise fundamentada. A recuperação judicial ou extrajudicial e a fusão, cisão ou incorporação não constituem impedimento automático.

5.3.6.1. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão demonstrar sua viabilidade e o atendimento aos requisitos do item 10.8, admitidas diligências e avaliação dos documentos pertinentes, sem exigência genérica de autorização judicial específica para participar.

5.3.7. Será admitida a participação em consórcio, observados o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o compromisso de constituição, a indicação da líder, a responsabilidade solidária e a vedação de participação simultânea isolada ou em mais de um consórcio. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será comprovada por cada consorciada; a qualificação técnica admitirá o somatório legal. Para qualificação econômico-financeira, observar-se-á o somatório dos valores, com acréscimo de 10% sobre o patrimônio líquido mínimo exigível de licitante individual, quando aplicável, exceto para consórcios integralmente formados por ME/EPP. O consórcio vencedor será constituído e registrado antes da assinatura.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno, total e irrestrito conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.5. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio bnccompras.com, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. A presente licitação será de ampla participação, em item único, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legalmente aplicáveis.

6.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão apresentados na fase própria, conforme o item 10.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, em razão da adoção do critério de julgamento por menor preço global.

6.14. O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão promotor, ressalvado o acesso pelos órgãos de controle, conforme as funcionalidades da plataforma.

6.15. Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico www.bnc.org.br NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRONICA NO SISTEMA BNC (Bolsa Nacional de Compras), DEVERÁ SER CADASTRADO O VALOR GLOBAL.

7.2. Posteriormente, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada a anexar no sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras a proposta de preços escrita, com os preços unitários readequados ao valor proposto, preferencialmente em arquivo único NO FORMATO PDF.

7.3. A proposta deverá conter:

7.3.1. Indicação do “menor valor”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos Anexos, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00).

7.3.2. Os preços incluirão os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, inclusive encargos, tributos, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais despesas incidentes.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.6. A proposta deverá observar os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as especificações da obra, acompanhada dos documentos de detalhamento exigidos neste Edital.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

7.9 – Das propostas inexequíveis:

7.9.1 – Conforme Art.59, §4º, da Lei 14.133/2021, propostas finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade, cabendo ao Agente de Contratação, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.10 – Da Garantia da Proposta:

7.10.1 – Nos termos dos Art's. 58 da Lei 14.133/2021, os licitantes deverão juntar à Proposta, comprovantes da prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação.

7.10.2. A garantia deverá estar constituída no momento de apresentação da proposta e corresponder a 1% do orçamento estimado, equivalente a **R\$ 3.862,62**. Eventuais falhas documentais serão examinadas segundo as regras de diligência, sem permitir a constituição posterior de condição que deveria existir na data exigida.

7.10.3 – A garantia de trata o item anterior poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.10.3.1. A caução em títulos da dívida pública deverá observar a forma escritural, o registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central e a avaliação econômica legalmente exigidos. A caução em dinheiro seguirá os dados bancários e orientações oficiais disponibilizados pela Administração juntamente com o edital. Os comprovantes serão apresentados eletronicamente.

7.10.3.2. A garantia deverá abranger a validade da proposta. Apólices, fianças e títulos deverão permitir a verificação de autenticidade e da cobertura exigida, sem condicionamento genérico à apresentação de comprovante de pagamento do prêmio ou de taxa. A manutenção ou prorrogação da garantia acompanhará eventual prorrogação da proposta aceita pelo licitante.

7.10.3.3. A garantia de proposta será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, independentemente de requerimento presencial. A execução da garantia observará o art. 58, § 3º, e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, com o procedimento legalmente cabível.

Nota 1 — A planilha da Administração integra a definição e o orçamento do objeto. A licitante responde pela formação dos preços e composições de sua proposta, preservada a responsabilidade da Administração pela suficiência dos projetos e demais documentos técnicos.

Nota 2 — O preço global e os preços unitários deverão observar os critérios de aceitabilidade deste Edital. O percentual de BDI da licitante será examinado em conjunto com os preços e sua composição, não constituindo motivo autônomo de desclassificação o simples fato de superar o BDI de referência, desde que atendidos os limites de preços e as demais exigências legais.

Nota 3 - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

Nota 4 — Eventuais custos indevidos serão objeto de diligência para ajuste pela licitante, sem majoração do preço global e sem alteração substancial da proposta, observadas as particularidades legalmente admitidas do regime tributário.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 8.10. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 50,00, incidindo sobre lances intermediários e sobre o lance que cobrir a melhor oferta. O valor será definido antes da publicação e configurado de forma idêntica no sistema.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no bnccompras.com, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 8.23. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas, quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por beneficiária do tratamento favorecido, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Se a beneficiária melhor classificada não exercer seu direito, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte compreendidas no intervalo de 10%, para apresentarem oferta inferior à primeira colocada no prazo previsto no item 8.24.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. O tratamento favorecido observará os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as condições da LC nº 123/2006.

8.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.29.1. disputas finais, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.29.2. avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.29.3. desenvolvimentos pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.29.4. desenvolvimentos pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.30.2. empresas brasileiras;

8.30.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009. Esgotados os critérios legais, eventual sorteio será realizado publicamente, com registro e ciência dos interessados, conforme a regulamentação aplicável.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.6. As propostas inferiores a 75% do valor orçado terão presunção relativa de inexecuibilidade. Antes de eventual desclassificação, será oportunizada a comprovação da exequibilidade por diligência, com análise técnica fundamentada, conforme o item 7.9.1.

9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Contratação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

9.10. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.12. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto a os salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

- 9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.14. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.17. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.18. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 9.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.20. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.21. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.22. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital e no Termo de Referência, no prazo de até 2 (duas) horas, possibilitada sua prorrogação por uma única vez, contadas da intimação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6. DOCUMENTAÇÃO DA CAPACIDADE JURÍDICA:

10.6.1. Comprovação da constituição empresarial, podendo ser:

10.6.2. Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual; ou,

10.6.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (Última Alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,

10.6.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.5. Declaração de sujeição às condições do Edital e de inexistência de fatos impeditivos da participação e habilitação, conforme Anexo III, observadas as vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.6. Declaração de Cumprimento do Disposto do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, conforme ANEXO IV deste Edital.

10.6.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO V deste edital, assinada pela pessoa com plenos poderes para representar a Licitante;

10.6.8. As Empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, PARA OBTEREM OS BENEFÍCIOS LEGAIS, deverão apresentar AMBOS, os documentos abaixo (itens 10.6.8.1 e 10.6.8.2) para obterem os benefícios, porém, a não apresentação não resultará na inabilitação ou desclassificação da(s) Proponente(s), apenas resultará no impedimento do uso dos benefícios concedidos pelas Leis:

10.6.8.1. Certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente do registro competente, conforme a natureza jurídica da licitante;

10.6.8.2. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme Anexo VI, incluindo o atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.9. Declaração relativa ao quadro societário, conforme Anexo XIII, em atendimento às vedações aplicáveis ao instrumento de repasse.

10.7. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

10.7.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional, em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

10.7.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

10.7.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Dívida de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, da sede do licitante em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

10.7.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

10.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.6.1. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto, admitida a comprovação de isenção ou inexistência conforme a legislação.

10.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições. Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.8. A Administração consultará os cadastros de sanções pertinentes, incluindo CEIS e CNEP, avaliando o alcance, a vigência e os efeitos das ocorrências. O afastamento dependerá de impedimento efetivamente aplicável à licitante e ao certame, assegurados os esclarecimentos cabíveis.

10.8. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento.

10.8.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo a licitante demonstrar sua viabilidade econômica e o atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, admitida a realização de diligências pela Administração.

10.8.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional da contabilidade habilitado, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.8.2.1. As demonstrações contábeis deverão estar acompanhadas dos elementos comprobatórios de sua regular escrituração e autenticação perante o órgão competente, conforme o regime de escrituração adotado pela licitante.

10.8.2.2. Para as empresas que utilizem a Escrituração Contábil Digital — ECD, serão aceitos os documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, acompanhados do recibo de entrega e dos termos de abertura e encerramento correspondentes, observada a legislação aplicável.

10.8.2.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

10.8.2.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, regularmente elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável.

10.8.2.5. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive a opção pelo Simples Nacional, não dispensa a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira exigidos neste Edital.

10.8.3. A boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada mediante apuração dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC, calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

10.8.3.1. Os índices deverão apresentar resultados superiores a 1 (um), ressalvada a possibilidade de comprovação alternativa prevista no subitem 10.8.4.

10.8.3.2. Os cálculos deverão ser apresentados separadamente para cada um dos exercícios sociais exigidos, acompanhados de memória de cálculo e declaração assinada por profissional da contabilidade habilitado, com identificação e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade — CRC.

10.8.3.3. Para as empresas enquadradas nos subitens 10.8.2.3 e 10.8.2.4, os índices serão apurados com base nas demonstrações contábeis ou no balanço de abertura apresentados, conforme o caso.

10.8.3.4. Quando o denominador de alguma das fórmulas for igual a zero, a licitante deverá apresentar esclarecimento do profissional da contabilidade responsável, demonstrando a situação patrimonial correspondente. A impossibilidade matemática de cálculo, decorrente da inexistência das obrigações consideradas no denominador, não acarretará, por si só, a inabilitação, cabendo análise fundamentada da Administração.

10.8.4. Caso apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, em qualquer dos exercícios analisados, a licitante poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 38.626,21 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos)**.

10.8.4.1. O patrimônio líquido previsto no subitem anterior será comprovado pelo balanço patrimonial do último exercício social exigível ou pelo balanço de abertura, quando aplicável.

10.8.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações e verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados, observados os limites legais.

10.8.6. A justificativa dos índices e da exigência patrimonial integra a fase preparatória, não constituindo documento adicional a ser produzido pela licitante.

10.9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, conforme sua área de atuação, válida e compatível com o objeto da contratação.

10.9.2. Qualificação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância relacionadas no quadro abaixo, observadas as exigências de certificação pelo conselho profissional competente, quando cabíveis:

Parcela de maior relevância	Unidade	Quantidade prevista na obra	Quantidade mínima exigida — 50%
Execução de alvenaria estrutural em blocos de concreto	m ²	140,00	70,00
Execução de aterro manual com areia	m ³	160,00	80,00
Execução de pavimentação em piso intertravado de blocos de concreto	m ²	170,00	85,00
Execução de telhamento com telhas metálicas termoacústicas	m ²	90,00	45,00

10.9.2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, inclusive referentes a contratos distintos, não sendo necessário que todas as parcelas tenham sido executadas em uma única obra.

10.9.2.2. Serão aceitos atestados relativos a obras de diferentes destinações, desde que comprovem serviços compatíveis com as parcelas exigidas, não sendo necessária experiência específica em estádios, arquibancadas ou vestiários.

10.9.2.3. A análise da compatibilidade dos serviços considerará suas características técnicas e sua complexidade, admitindo-se serviços equivalentes ou superiores, mediante avaliação fundamentada da área técnica, sem exigir identidade absoluta de nomenclatura ou de código de composição orçamentária.

10.9.3. Qualificação técnico-profissional: indicação de profissional de nível superior, registrado no CREA ou CAU e com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes às parcelas de maior relevância relacionadas no subitem 10.9.2, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico — CAT ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente.

10.9.3.1. Para a qualificação técnico-profissional, não serão exigidos quantitativos mínimos, sendo necessária a comprovação de experiência nos serviços indicados.

10.9.3.2. Será admitida a indicação de mais de um profissional para comprovação das parcelas exigidas, respeitadas suas atribuições profissionais e assegurada a participação dos profissionais indicados na execução contratual.

10.9.3.3. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade e compromisso de participação dos profissionais indicados, acompanhada de sua anuência, admitindo-se declaração de contratação futura, sem exigência de vínculo empregatício preexistente.

10.9.3.4. Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar o vínculo com os profissionais indicados, mediante contrato social, registro de emprego, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.

10.9.3.5. Os profissionais indicados deverão participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

10.9.4. Apresentação de declaração de disponibilidade de pessoal técnico, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, acompanhada da identificação e qualificação da equipe técnica responsável, não sendo exigida a propriedade dos equipamentos na fase de habilitação.

10.9.5. Apresentação de declaração formal, assinada pelo responsável técnico indicado, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução e das exigências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.9.5.1. Será facultada a realização de vistoria técnica, mediante agendamento com a Administração, em datas e horários distintos para os interessados. A ausência de vistoria não implicará inabilitação, desde que apresentada a declaração prevista no subitem 10.9.5.

10.9.6. Os atestados deverão permitir a identificação do emitente, da empresa ou do profissional beneficiário, dos serviços executados e, para a comprovação técnico-operacional, dos respectivos quantitativos. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer seu conteúdo e verificar sua autenticidade, observados os limites legais.

10.9.7. Não serão estabelecidas restrições quanto ao local de execução ou à antiguidade dos serviços comprovados pelos atestados.

10.9.8. O visto ou registro no conselho profissional da região de execução, quando legalmente exigível para empresa ou profissional registrado em outra região, será apresentado pelo vencedor antes do início das atividades, não constituindo requisito de habilitação.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Apresentar a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de BDI, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

11.1.3. Conter Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total das obras e serviços discriminados nos projetos básicos, inclusive, leis sociais e todos os encargos incidentes, impostos, taxas e despesas com instalações, materiais e equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, seguros, dentre outros.

11.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.5. Conter indicação do responsável pela assinatura do termo de contrato (nome completo, RG, CPF, endereço residencial).

11.1.6. Conter indicação do responsável pelos contatos junto a Prefeitura (nome, e-mail, fone comercial, celular).

11.1.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.1.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11.1.9. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com utilização de 02 (duas) casas decimais.

11.1.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.1.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com apreciação em fase única, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.6. Não haverá inversão de fases nesta licitação, observada a sequência estabelecida no item 6.1.

12.7. Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A vistoria técnica será facultativa, mediante agendamento com antecedência mínima de 1 (um) dia junto à unidade de engenharia, pelo e-mail licitacao@novoplanalto.go.gov.br, em datas e horários distintos para os interessados, até o último dia útil anterior à sessão. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo X.

14.2. A vistoria poderá ser substituída pela declaração de pleno conhecimento assinada pelo responsável técnico indicado, conforme Anexo XI e item 10.9.5.

14.3. A declaração de conhecimento não afasta a responsabilidade da Administração pela suficiência dos documentos técnicos nem transfere indiscriminadamente riscos supervenientes à licitante, preservados os direitos legalmente assegurados.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual. Será exigida garantia adicional na hipótese do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a cláusula 16 da minuta contratual, sem prejuízo da garantia de proposta do item 7.10.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá 3 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato. Quando cabível garantia adicional e escolhida a modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura, com adequação da convocação.

16.3. A convocação será efetivada, exclusivamente através de e-mail indicado pela adjudicatária em sua proposta.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, será permitido a assinatura digital do termo de contrato por parte da proponente vencedora, devendo esta, após recebimento do mesmo, providenciar a assinatura Digital e devolução do contrato através do e-mail prefeitura@novoplanalto.go.gov.br

16.5. O prazo do item 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificada aceita pela Administração, sem prejuízo do prazo específico para o seguro-garantia.

16.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.7. Antes da assinatura serão verificadas as condições de habilitação e realizadas as consultas legalmente exigidas, devendo essas condições ser mantidas durante a execução.

16.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (Três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.10. A Licitante Vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá:

16.10.1. O visto ou registro regional, quando legalmente exigível para empresa ou profissional de outra região, será apresentado antes do início das atividades, conforme o item 10.9.8.

16.10.2. A garantia adicional, quando cabível, observará os prazos e as condições da cláusula 16 da minuta contratual, sendo admitidas as seguintes modalidades:

16.10.3.1. Fiança bancária, na forma legal;

16.10.3.2. Seguro-garantia;

16.10.3.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma legal;

16.10.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

16.10.4. A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do § 1º do Art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

16.10.5. A Garantia Adicional / Complementar deverá ser apresentada quando da ocorrência da hipótese estabelecida no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

16.10.6. Caso opte pelo Seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

16.10.7. A garantia adicional responderá pelos riscos cobertos e obrigações contratuais nos termos legais e do instrumento de garantia, observada a cláusula 16 da minuta.

16.10.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.10.9. A garantia adicional será liberada após a fiel execução ou na hipótese legal de extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização monetária quando prestada em dinheiro.

16.10.10. Quando utilizada, a garantia adicional deverá ser recomposta em até 10 (dez) dias úteis da notificação, admitida prorrogação motivada, observadas as condições do instrumento garantidor.

16.10.11. Quaisquer outras condições apresentadas pela Licitante vencedora em sua proposta poderão, à juízo do Município, ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado, desde que não alterem as disposições legais deste Edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. O contrato decorrente do presente certame licitatório, poderá ter seus valores reajustados, nos termos do disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

17.2. Será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção — Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

17.3. O interregno anual será contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2026, conforme a competência dos preços referenciais utilizados.

17.4. O reajuste alcançará as obrigações executadas após a anualidade e abrangidas pelo reajustamento, observados o cronograma, a cláusula 11 do contrato e o tratamento dos atrasos imputáveis à contratada.

17.5. Nas hipóteses de ocorrência de eventuais atrasos de responsabilidade da empresa a ser contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Do Responsável Pelo Recebimento Do Objeto

18.1.1. O recebimento será realizado pelos agentes formalmente designados pela Administração, observadas suas atribuições e qualificação técnica.

18.1.2. A obra/serviço deverá ser entregue em conformidade com o projeto de engenharia e aprovação do Fiscal de Contrato designado pelo município, obedecidas ainda as demais disposições deste Termo.

18.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo

18.2.1. A conclusão será comunicada formalmente. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

18.3. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o item 12 do Termo de Referência e a cláusula 17 da minuta contratual.

18.4. A obra/serviço deverá ser entregue livre de entulhos, ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como as vias estejam limpas e em condições de uso.

18.5. A obra/serviço deverá ser recebida pelo Departamento Municipal de Engenharia, que será o órgão fiscalizador, podendo, portanto, os mesmos solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

18.6. A conclusão do objeto dependerá do atendimento integral das obrigações, sem prejuízo das medições mensais das etapas executadas e aceitas. Serviços em desconformidade poderão ser rejeitados.

18.7. As pendências serão registradas, com prazo compatível para correção, observada a disciplina do Termo de Referência.

18.8. O recebimento provisório dependerá da verificação das exigências técnicas, mediante termo detalhado, não se confundindo com simples entrega ou comunicação da contratada.

18.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Projeto de Engenharia e Edital e seus anexos.

18.10. O recebimento definitivo ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos após o provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade da obra.

18.11. Os prazos de recebimento observarão os itens 12.4 e 12.5 do Termo de Referência e a cláusula 17 da minuta contratual, com motivação dos registros de suspensão ou adequação.

18.12. O prazo para a solução, de inconsistências na execução da Obra/serviço verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

19.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre a gestão/fiscalização do Contrato e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. O gestor e/ou fiscal do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais designados, ou por seus substitutos, conforme suas atribuições.

19.6. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução da Obra, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Projeto Executivo de Engenharia, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, podendo para tanto, sempre que julgar necessário, utilizar-se de laudos, relatórios, etc., emitidos por assessoria técnica.

19.6.1. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Obra/serviço todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção. 19.6.3. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Obra/serviço nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

19.6.5. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.7. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.8. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.8.1. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.8.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.8.3. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.8.4. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.9. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA EMPRESA A SER CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Prefeitura

20.1.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor a ser indicado como fiscal do contrato/obra, especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

20.1.2. Dar orientação técnica e demarcação dos serviços;

20.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital e contrato a ser assinado;

20.1.4. Expedir a ordem de serviço após o atendimento das condições técnicas, administrativas e do regime aplicável ao instrumento de repasse, conforme o item 6.5 do Termo de Referência;

20.1.5. Também constituem obrigações da Prefeitura àquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – e demais anexos deste Edital.

20.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem que a isto limite sua responsabilidade;

20.2.1. Prestar os serviços à Prefeitura de conformidade com os projetos, especificações;

20.2.2. Disponibilizar equipe técnica para a execução da obra/serviço compatível com o objeto licitado, sendo, de sua inteira responsabilidade treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos.

20.2.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação, nome, cargo e logomarca da empresa.

20.2.4. Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos.

20.2.5. Garantir que os equipamentos de EPI estejam em conformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas, sendo este um encargo da CONTRATADA, assim como custo desses equipamentos

20.2.6. Manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela Prefeitura.

20.2.7. Disponibilizar todos os materiais, necessários aos serviços objeto deste Edital e seus anexos, a serem adquiridos e fornecidos pela empresa, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com as normas da ABNT e padrões existentes. Os materiais serão encaminhados para os locais de execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação dentro do canteiro de obras/serviços.

20.2.8. Manter os diários de Obra/serviços preenchidos e enviados mensalmente à Fiscalização, a qual poderá, sempre que necessário, solicitar apresentação dos diários em prazo inferior ao anteriormente estabelecido.

20.2.9. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos que lhe sejam imputáveis, observados o procedimento legal para apuração e os limites legais de retenção ou compensação, vedada retenção genérica e automática de pagamentos;

20.2.10. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste edital, isentando a Prefeitura de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

20.2.11. A empresa a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.2.12. A empresa a ser contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas quando da licitação.

20.2.13. A empresa a ser contratada fica obrigada a promover o registro da obra/serviço no Cadastro Nacional de Obras – CNO, em atendimento a legislação própria.

20.2.14. A empresa a ser contratada fica sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 14.133/2021. 20.2.15. Também constituem obrigação da empresa a ser contratada àquelas estabelecidas nos demais anexos deste Edital, independentemente de estarem transcritas neste item.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela proponente, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização da Prefeitura.

21.3. As medições serão aferidas/atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, conforme cronograma físico-financeiro.

21.4. Além das disposições dos itens 10 e 11 do Termo de Referência, serão apresentados os documentos abaixo, quando aplicáveis e exigíveis, admitidos equivalentes eletrônicos válidos:

21.4.1. Primeira fatura:

21.4.1.1. ART ou RRT de execução, conforme as atribuições profissionais;

21.4.1.2. Identificação dos registros fiscais e previdenciários exigíveis para a obra;

21.4.1.3. Comprovação de inscrição da obra/serviço no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

21.4.2. Todas as faturas:

21.4.2.1. Prova de recolhimento junto ao FGTS;

21.4.2.2. Comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pertinentes à execução, mediante documentos e sistemas vigentes, quando exigíveis;

21.4.2.3. Nota fiscal dos serviços;

21.4.2.4. Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal.

21.4.3. Última fatura:

21.4.3.1. Documentos de regularização fiscal e previdenciária da obra legalmente exigíveis, observado o tratamento da irregularidade superveniente previsto no item 11.6 do TR;

21.4.3.2. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

21.4.3.3. Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo setor competente da Prefeitura.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

22.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 22.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência por escrito;
- 22.2.2. Multa;
- 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.3. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:
- 22.3.1. Às infrações da execução contratual aplicam-se os percentuais, bases de cálculo e critérios da cláusula 19 da minuta contratual, reproduzidos neste item, sem dupla penalização pelo mesmo fato.
- 22.3.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, quando convocado dentro da validade da proposta, sujeitará o adjudicatário à multa de 15% do valor da proposta adjudicada, além das consequências legalmente cabíveis, mediante processo regular.
- 22.3.2.1. As demais infrações da fase licitatória poderão ser sancionadas com multa de 0,5% a 10% do valor estimado, elevada à faixa de 10% a 30% em caso de falsidade, fraude ou atos ilícitos, conforme gravidade e motivação, observados os limites legais.
- 22.3.3. Na execução contratual: inexecução parcial, multa de 0,5% a 10% do valor atualizado do contrato; inexecução total, 20%; falsidade, fraude na execução ou atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação, de 10% a 30%, conforme a cláusula 19.
- 22.4. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória sobre o valor da parcela em atraso.
- 22.4.1. A multa será de 0,5% por dia, limitada a 10% do valor da parcela em atraso.
- 22.4.2. Caracterizada a inexecução, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com compensação dos valores aplicados pelo mesmo fato, conforme a cláusula 19 do contrato.
- 22.5. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;
- 22.6. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.
- 22.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.8. Serão assegurados contraditório, ampla defesa e os recursos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma legal, observados os prazos e o efeito suspensivo aplicáveis.
- 22.9. Serão publicadas, na forma estabelecida e lei, as sanções administrativas previstas no ITEM 22, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 22.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme estabelece o § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133, de 2021, 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.bnc.org.br

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

24.1. O PRAZO DE GARANTIA da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

24.2. O recebimento não afasta as responsabilidades por vícios, solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos prazos e condições da legislação, inclusive do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem previsão de garantia ilimitada por toda a vida útil.

24.3. A contratada observará as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho vigentes e aplicáveis, inclusive as referentes à construção e ao trabalho em altura, quando incidentes, fornecendo e exigindo o uso das proteções adequadas.

24.4. A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

24.5. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

24.6. A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

25. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

25.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

25.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

25.5. O pedido de reequilíbrio não autoriza, por si só, a interrupção da execução, preservadas as hipóteses legais de suspensão e extinção, conforme a cláusula 12 do contrato.

25.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, para apurar o caso concreto.

26. DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

26.1. A ordem de serviço será emitida após a eficácia do contrato e o atendimento das condições do item 6.5 do TR, devendo os serviços iniciar em até 10 (dez) dias úteis de seu recebimento, dentro do prazo total de execução de 7 (sete) meses.

26.2. A Ordem de Serviço será encaminhada através do e-mail informado pela empresa quando da apresentação da proposta.

26.3. A contratada deverá acusar o recebimento da ordem de serviço por meio eletrônico em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo do prazo de início efetivamente contado de sua ciência comprovada.

26.4. A omissão de confirmação será objeto de verificação e notificação, não caracterizando automaticamente recusa à execução quando comprovada a ciência e o regular cumprimento da ordem.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, sob quaisquer hipóteses, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no PNCP, na plataforma BNC e no sítio oficial <https://novoplanalto.go.gov.br/>, na área de licitações.

27.11. Fica eleito o Foro de Porangatu -GO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Concorrência e com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.12. As Empresas Licitantes bem como seus Representantes Legais e Responsáveis Técnicos serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

27.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

27.13.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

27.13.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

27.13.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

27.13.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

27.13.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

27.13.7. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

27.13.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

27.13.9. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;

27.13.10. ANEXO X – DECLARAÇÃO/ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

27.13.11. ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;

27.13.12. ANEXO XII — DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS;

27.13.13. ANEXO XIII — DECLARAÇÃO RELATIVA AO QUADRO SOCIETÁRIO;

27.13.14. ANEXO XIV — MINUTA DO CONTRATO;

27.13.15. ANEXO XV — DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Novo Planalto -GO, 09 de outubro de 2026.

Weverson Emilio da Silva

Agente de Contratação

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Estádio Municipal Odorico Ribeiro da Cunha, em Novo Planalto/GO, compreendendo a construção de arquibancada e a reforma dos vestiários, com fornecimento de materiais, mão de obra e disponibilização dos equipamentos necessários à execução, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, no âmbito do Contrato de Repasse nº 949037/2023/MESP/CAIXA.

1.2. O objeto será contratado em item único, conforme descrição e valor estimado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado
01	Execução da obra de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Novo Planalto/GO, conforme documentação técnica anexa.	Obra	01	R\$ 386.262,13

1.3. Integram a contratação os serviços expressamente previstos nos documentos técnicos, incluindo os meios de execução necessários ao seu cumprimento, observada a composição dos custos apresentada na proposta.

1.4. A disponibilização de equipamentos refere-se à utilização dos recursos necessários à execução da obra. A incorporação de equipamentos ao patrimônio municipal somente ocorrerá quando expressamente prevista nos projetos e na planilha orçamentária.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de melhorar a infraestrutura do Estádio Municipal Odorico Ribeiro da Cunha, em Novo Planalto/GO, proporcionando condições adequadas para a realização de atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária. A intervenção busca qualificar um equipamento público destinado ao atendimento da população e ao desenvolvimento das ações municipais relacionadas ao esporte e ao lazer.

2.2. A construção da arquibancada permitirá organizar a acomodação do público durante a realização de atividades e eventos, favorecendo a utilização do espaço e a circulação de usuários, conforme as soluções de segurança e acessibilidade previstas nos projetos.

2.3. A reforma dos vestiários tem por finalidade melhorar as condições de utilização dos ambientes de apoio às práticas esportivas. As intervenções previstas buscam proporcionar maior funcionalidade, condições adequadas de higiene e conservação, atendendo às necessidades de atletas e demais usuários.

2.4. A realização da obra também contribuirá para a preservação do patrimônio público e para o aproveitamento dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 949037/2023/MESP/CAIXA. A contratação deverá assegurar a execução planejada das intervenções, com controle da qualidade, dos custos e dos prazos, de modo a entregar uma estrutura apta à finalidade pública pretendida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas disposições do instrumento de transferência e das normas federais pertinentes ao repasse.

3.2. A fundamentação da solução adotada consta do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos que instruem a fase preparatória.

3.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- a) projeto básico e projetos técnicos integrantes da contratação;
- b) memorial descritivo;
- c) planilha orçamentária, composições de custos e demonstrativo de BDI;
- d) cronograma físico-financeiro;
- e) quadro de composição do investimento;
- f) documentos de responsabilidade técnica correspondentes;
- g) demais especificações e documentos expressamente relacionados no edital.

3.4. Eventuais divergências entre os documentos deverão ser esclarecidas pela Administração, com manifestação do responsável técnico quando necessária. A contratada não poderá alterar unilateralmente materiais, quantitativos, soluções construtivas ou especificações.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na execução integrada das intervenções previstas para a arquibancada e os vestiários, mediante contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a obra.

4.2. A execução compreenderá, conforme os projetos e a planilha orçamentária, os serviços preliminares, preparação das áreas, demolições e remoções, movimentação de terra, elementos construtivos da arquibancada, alvenarias, pavimentação, revestimentos, pintura, cobertura, instalações e demais serviços de reforma dos vestiários.

4.3. A contratada deverá organizar as frentes de trabalho, disponibilizar profissionais habilitados, materiais e equipamentos adequados e executar os serviços de acordo com a sequência construtiva e o cronograma aprovado.

4.4. A solução inclui o controle da qualidade dos serviços, a proteção das estruturas existentes, a gestão dos resíduos, a realização das verificações e testes pertinentes e a limpeza final, permitindo a entrega da obra em condições de utilização.

4.5. Após o recebimento, caberá à Administração promover a operação e a manutenção ordinária do equipamento público, sem prejuízo das obrigações de garantia e de correção de defeitos atribuídas à contratada.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A seleção será realizada mediante concorrência, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço global.

5.2. Será adotado o regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme os documentos técnicos da contratação.

5.3. A contratação em item único decorre da integração das intervenções no mesmo empreendimento, da necessidade de coordenação das etapas construtivas e da definição de responsabilidade pela execução do conjunto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A proposta deverá conter o preço global e seu detalhamento em planilha, com quantitativos, preços unitários e totais, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro compatível com o prazo estabelecido.

5.5. Os preços deverão contemplar os custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, encargos, tributos e demais despesas incidentes.

5.6. A aceitabilidade dos preços e a análise de exequibilidade observarão os critérios do edital e a legislação aplicável.

6. DO LOCAL E DOS PRAZOS

6.1. A obra será executada no Estádio Municipal Odorico Ribeiro da Cunha, em Novo Planalto/GO, conforme os projetos compatibilizados.

6.2. O prazo de execução será de 7 (sete) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, observadas as etapas do cronograma físico-financeiro.

6.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

6.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, abrangendo as providências de mobilização, execução, recebimento e encerramento contratual, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

6.5. A ordem de serviço dependerá da disponibilização da área, da documentação técnica necessária, das licenças exigíveis e do atendimento às condições do instrumento de transferência.

6.6. A Administração deverá assegurar a compatibilidade entre o cronograma da obra e a vigência do contrato de repasse. A prorrogação do contrato administrativo não produzirá, por si só, prorrogação do instrumento de transferência.

6.7. Paralisações, impedimentos e alterações de prazo deverão ser registrados e tratados formalmente pela Administração.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2. Os serviços deverão observar os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis e as exigências de segurança, acessibilidade e proteção ambiental pertinentes à intervenção.

7.3. Os materiais deverão ser novos, salvo previsão técnica expressa em contrário, e apresentar características compatíveis com as especificações da contratação.

7.4. A fiscalização poderá exigir comprovação da conformidade dos materiais e serviços, mediante documentos do fabricante, relatórios, ensaios ou verificações tecnicamente justificadas.

7.5. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a ART ou o RRT de execução, conforme as atribuições profissionais envolvidas, e identificar o responsável técnico e o preposto.

7.6. A vistoria prévia será facultativa, observadas as condições do edital. Sua não realização não implicará inabilitação quando apresentada a declaração substitutiva admitida no instrumento convocatório.

7.7. O conhecimento das condições locais não afasta a responsabilidade da Administração pela suficiência dos projetos e das informações disponibilizadas, nem os direitos relativos a situações imprevisíveis, quando legalmente reconhecidos.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. Antes do início da obra, a contratada deverá apresentar:

- a) identificação do preposto e dos responsáveis técnicos;
- b) registro de responsabilidade técnica de execução;
- c) cronograma físico-financeiro ajustado à proposta vencedora;
- d) planejamento de mobilização e das frentes de trabalho;
- e) documentação de segurança do trabalho e demais documentos exigíveis para o início das atividades.

8.2. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, contendo os serviços executados, equipes mobilizadas, condições relevantes de execução, orientações da fiscalização e ocorrências que possam afetar o andamento dos trabalhos.

8.3. As áreas de intervenção deverão ser sinalizadas e isoladas, protegendo trabalhadores, usuários e terceiros.

8.4. Os serviços que posteriormente ficarem encobertos deverão ser apresentados à fiscalização em tempo hábil para inspeção, antes da execução das etapas subsequentes.

8.5. Alterações de projeto, substituições de materiais e serviços adicionais dependerão de análise técnica e autorização formal da Administração, além da formalização contratual quando exigível.

8.6. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, quando a desconformidade lhe for imputável.

8.7. Ao término, a contratada deverá retirar instalações provisórias e resíduos, realizar a limpeza da área e entregar os documentos técnicos, garantias e registros das alterações autorizadas, quando aplicáveis.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração designará gestor e fiscais para acompanhamento da contratação, com atribuições definidas no respectivo ato de designação.

9.2. A fiscalização técnica acompanhará a conformidade dos serviços, a qualidade dos materiais, a evolução física da obra e o atendimento aos projetos e ao cronograma.

9.3. Caberá ao gestor coordenar os procedimentos administrativos, acompanhar os prazos e encaminhar as providências necessárias à execução e ao encerramento do contrato.

9.4. As determinações da fiscalização deverão ser registradas e comunicadas ao preposto da contratada, com indicação de prazo para atendimento quando necessário.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, pelos danos que lhe sejam imputáveis ou pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. Os registros e documentos relativos à execução deverão ser inseridos no Transferegov.br conforme as responsabilidades e exigências aplicáveis ao instrumento de transferência.

10. DAS MEDIÇÕES

10.1. As medições serão realizadas mensalmente, considerando as etapas e os eventos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios definidos nos documentos técnicos.

10.2. A medição deverá ser acompanhada de boletim, memória demonstrativa da execução, relatório fotográfico e demais elementos necessários à comprovação dos serviços.

10.3. No regime de empreitada por preço global, os quantitativos e preços unitários servirão ao detalhamento, à verificação e ao controle da execução, sem descaracterizar a remuneração vinculada às etapas e metas estabelecidas.

10.4. Não serão incluídos na medição serviços não executados, rejeitados ou realizados sem a autorização exigível.

10.5. O fornecimento ou armazenamento de materiais no local não caracterizará, isoladamente, etapa concluída ou direito ao pagamento.

10.6. A fiscalização terá até 10 (dez) dias úteis para analisar a medição, contados do recebimento da documentação completa, devendo comunicar as inconsistências identificadas.

10.7. Havendo divergência sobre parte da execução, a parcela incontroversa deverá ser processada regularmente, observadas as condições legais de liquidação e pagamento.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Após a aprovação da medição, a contratada apresentará a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos no edital e no contrato.

11.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária à verificação do direito ao pagamento.

11.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante crédito em conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

11.4. Erros na documentação serão comunicados à contratada para saneamento, com registro dos efeitos sobre os prazos administrativos.

11.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente cabíveis.

11.6. A irregularidade fiscal superveniente deverá ser tratada pelos procedimentos legais pertinentes, sem retenção automática da contraprestação por serviços regularmente executados e aceitos.

11.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.8. O atraso de pagamento imputável à Administração sujeitará o valor devido à atualização monetária pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, conforme disciplina contratual.

12. DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente à fiscalização e solicitará o recebimento da obra.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado de verificação do cumprimento das exigências técnicas.

12.3. Havendo pendências, a fiscalização indicará as correções necessárias e estabelecerá prazo compatível com sua natureza.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da conformidade da obra e do atendimento às pendências identificadas.

12.5. Os prazos de recebimento ficarão suspensos durante o período necessário ao saneamento de irregularidades impeditivas imputáveis à contratada, mediante registro fundamentado.

12.6. O recebimento dependerá da entrega dos documentos técnicos pertinentes, dos registros de testes aplicáveis e da limpeza final.

12.7. O recebimento não afasta as responsabilidades legais e contratuais da contratada, inclusive pela qualidade e segurança da obra.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar integralmente o objeto, conforme os documentos técnicos e a proposta aceita;
- b) disponibilizar profissionais, materiais e equipamentos compatíveis com as atividades;
- c) manter responsável técnico habilitado e preposto acessível à fiscalização;
- d) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho;
- e) proteger as instalações existentes e reparar os danos que causar;
- f) manter os registros da obra e prestar as informações solicitadas;
- g) comunicar situações que possam comprometer a qualidade, o prazo ou a segurança;
- h) corrigir defeitos e serviços em desconformidade que lhe sejam imputáveis;
- i) assegurar a destinação adequada dos resíduos;
- j) facilitar a atuação da fiscalização e dos órgãos de controle;
- k) fornecer e inserir os documentos de execução no Transferegov.br quando essa obrigação lhe couber;
- l) manter as condições de habilitação durante a execução.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) disponibilizar a área e os documentos necessários à execução;
- b) providenciar as autorizações e licenças sob sua responsabilidade;
- c) designar gestor e fiscais;
- d) analisar medições e efetuar pagamentos nos prazos pactuados;
- e) decidir formalmente sobre solicitações e alterações;
- f) comunicar irregularidades e acompanhar seu saneamento;
- g) realizar o recebimento da obra;
- h) manter os registros e prestar contas dos recursos;
- i) assegurar a compatibilidade entre os prazos da contratação e do instrumento de transferência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará as exigências do edital.

15.2. A qualificação econômico-financeira será comprovada conforme o item 10.8 do edital, inclusive quanto aos documentos contábeis, índices e critérios de avaliação.

15.3. A qualificação técnica será comprovada conforme o item 10.9 do edital, abrangendo os registros profissionais, a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional e a disponibilidade dos responsáveis pela execução.

15.4. As parcelas de maior relevância, os quantitativos mínimos e os critérios de aceitação de atestados serão exclusivamente aqueles definidos no edital e fundamentados pela unidade técnica no processo.

15.5. Não serão exigidos documentos ou condições adicionais de habilitação por interpretação ampliada deste Termo de Referência.

16. DA SUSTENTABILIDADE E DA SEGURANÇA

16.1. A execução deverá adotar medidas de redução de desperdícios, organização do canteiro, uso racional de água e energia e controle de poeira e ruídos.

16.2. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme sua classificação e as exigências ambientais aplicáveis, vedado o descarte irregular.

16.3. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de proteção e implementar as medidas de segurança exigíveis para cada atividade.

16.4. As soluções de acessibilidade previstas nos projetos deverão ser integralmente executadas, observadas as normas aplicáveis.

17. DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

17.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2026.

17.2. Após o interregno anual, os preços das obrigações abrangidas pelo reajuste serão atualizados pela variação do INCC-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observados os critérios e efeitos definidos no contrato.

17.3. Os reajustes subsequentes respeitarão o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da demonstração de seus pressupostos legais.

17.5. Alterações do objeto, dos valores ou dos prazos dependerão de justificativa, análise técnica e formalização adequada, observados os limites legais.

18. DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Não será exigida garantia ordinária de execução. A garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, observará a cláusula 16 da minuta contratual. A garantia de proposta seguirá o item 7.10 do Edital.

18.2. A contratada responderá pelos vícios de execução que lhe sejam imputáveis e deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

18.3. A responsabilidade pela solidez, segurança dos materiais e serviços e funcionalidade da obra observará o prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras responsabilidades aplicáveis.

18.4. A fiscalização e o recebimento da obra não afastam a obrigação de reparar defeitos identificados durante o período de responsabilidade da contratada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. As hipóteses de incidência, bases de cálculo e percentuais das multas serão os definidos no instrumento convocatório e na minuta contratual.

19.3. A aplicação de sanções não afastará o dever de reparar os danos causados à Administração.

20. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 386.262,13 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

20.2. A estimativa está detalhada na planilha orçamentária, elaborada com referência ao SINAPI, localidade Goiânia/GO, competência agosto de 2026, sem desoneração, com BDI de 21,81%.

20.3. As despesas serão custeadas com recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 949037/2023/MESP/CAIXA e recursos próprios municipais, conforme composição financeira vigente e aprovada.

20.4. Quando a execução alcançar exercício financeiro subsequente, deverão ser observadas as providências orçamentárias pertinentes à continuidade da contratação.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A contratação pretende entregar a arquibancada e os vestiários nas condições definidas pelos projetos, melhorando a infraestrutura de apoio às atividades esportivas e a acomodação dos usuários.

21.2. Espera-se ampliar a funcionalidade do estádio, preservar o patrimônio municipal e favorecer a utilização do espaço pela comunidade.

21.3. Os resultados serão aferidos pela conclusão das etapas previstas, pela conformidade dos serviços, pela funcionalidade das instalações e pelo recebimento da obra.

21.4. A avaliação também considerará o cumprimento do cronograma e a aplicação regular dos recursos, mediante medições, registros de fiscalização e documentação de prestação de contas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado conjuntamente com o edital, o contrato e os documentos técnicos integrantes da contratação.

22.2. As questões técnicas dependerão de manifestação de profissional habilitado, respeitadas as competências da fiscalização e da autoridade administrativa.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação e os instrumentos da contratação.

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO - GO

Processo Administrativo nº XX/2026

Concorrência Eletrônica nº XX/2026

A/C Agente de Contratação

Apresentamos proposta para a execução da obra de reforma e ampliação do Estádio Municipal Odorico Ribeiro da Cunha, no Município de Novo Planalto/GO, compreendendo a construção de arquibancada e a reforma dos vestiários, com fornecimento de materiais, mão de obra e disponibilização dos equipamentos necessários, conforme os documentos técnicos e o Contrato de Repasse nº 949037/2023/MESP/CAIXA.

COTAÇÃO DO PREÇO: Para a execução dos serviços acima, ofertamos o VALOR GLOBAL de R\$ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo de execução: 7 (sete) meses, contado do recebimento da ordem de serviço.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da apresentação.

Dados bancários: [informar banco, agência e conta corrente].

RESPONSÁVEL ASSINATURA CONTRATO: Será responsável pela assinatura do termo de contrato a ser emitido:

Nome:

Função: (indicar se é procurador, sócio, proprietário, etc.)

CPF:

RG/Órgão Emissor:

Endereço:

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

Nome:

Função:

mail (1):

mail (2):

Fone comercial:

Cel:

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO:

- A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.
- A proponente é única responsável por manter atualizadas as informações do responsável para contatos junto a Prefeitura. Qualquer ocorrência oriunda da impossibilidade de contato com a proponente, decorrente de falta de atualização das informações será de sua inteira responsabilidade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº XX/2026

Concorrência Eletrônica nº XX/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO -GO

A/C Agente de Contratação

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [●], com sede em [ENDEREÇO], por seu representante legal [NOME E CPF], declara que conhece e aceita as condições do Edital e que não existem fatos impeditivos de sua participação ou habilitação nesta licitação, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes relevantes, preservados os direitos de defesa e recurso legalmente assegurados.

-----, ---- de ----- de 2026

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Processo Administrativo nº XX/2026

Concorrência Eletrônica nº XX/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO -GO

A/C Agente de Contratação

_____(NOME DO PROPONENTE)____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, sediada à _____(ENDEREÇO COMPLETO)____, através de seu ____ (indicar se é procurador, sócio, proprietário, etc.)__ Sr. _____, portador do RG n. _____, CPF n. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. (manter ressalva apenas quando necessário)

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº /2026

Concorrência Eletrônica nº /2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO -GO

A/C Agente de Contratação

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no Edital de licitação: Concorrência Eletrônica nº , DECLARA , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER], foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER] não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER] quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER] não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER] antes da adjudicação do objeto da referida licitação; V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER] não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Novo Planalto , antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ---- de ----- de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026

Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER]/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO -GO

A/C Agente de Contratação

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [●], por seu representante legal [NOME E CPF], declara seu enquadramento como [ME/EPP], conforme a LC nº 123/2006, não incidindo nas exclusões do art. 3º, § 4º. Declara que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta admitido para enquadramento como EPP, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Apresenta documento do registro competente comprobatório do enquadramento, quando exigido.

-----, ---- de ----- de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026

Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER]/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO - GO

A/C Agente de Contratação

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [●], por seu representante legal [NOME E CPF], declara que não está sujeita a sanção vigente cujo alcance impeça sua participação nesta licitação ou contratação com o Município de Novo Planalto/GO, comprometendo-se a comunicar fato superveniente que modifique essa situação.

-----, ---- de ----- de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026

Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER]/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO -GO

A/C Agente de Contratação

A EMPRESA (razão social), CADASTRADA NO CNPJ SOB Nº xxxxxx, SITO A (endereço completo) POR INTERMÉDIO DO SEU (citar se é procurador, sócio, etc.), SR. (nome completo), PORTADOR DO CPF N.º xxxxxxxx, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO NOVO PLANALTO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [PREENCHER]

-----, ----- de ----- de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026

Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER]/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO -GO

A/C Agente de Contratação

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [●], por seu representante legal, indica o profissional abaixo para a responsabilidade técnica pela execução, conforme suas atribuições, e declara sua disponibilidade e compromisso de participação, admitida contratação futura com anuência do profissional e comprovação do vínculo por ocasião da assinatura contratual, sem exigência de vínculo empregatício.

Profissional responsável técnico

Nome: [●] — Conselho e registro profissional (CREA/CAU): [●]

Especialidade:

O referido responsável técnico registrará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica no CAU, conforme preceitua o Art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, o Art. 20 da Lei Federal nº 5194/66 e o Art. 45 da Lei Federal nº 12378/10, antes do início da obra, ficando sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

Local, de de.

Representante Legal

CPF:

RG:

Responsável Técnico

CPF:

RG:

Indicação Registro Profissional

-----, ---- de ----- de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026

Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER]/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO -GO

A/C Agente de Contratação

Objeto: reforma e ampliação do Estádio Municipal Odorico Ribeiro da Cunha, em Novo Planalto/GO.

Atestamos que a empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [●], por seu representante [NOME E IDENTIFICAÇÃO], realizou vistoria no local da obra em [DATA], sendo-lhe facultado conhecer as condições de execução e formular esclarecimentos. A vistoria não afasta as responsabilidades da Administração pelos documentos técnicos.

-----, ---- de ----- de 2026.

Responsável da Administração pelo acompanhamento da vistoria: [NOME E CARGO]

Representante da empresa: [NOME E IDENTIFICAÇÃO]

Assinaturas: _____

Observação: a vistoria é facultativa, admitida a declaração substitutiva do Anexo XI.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026

Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER]/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO -GO

A/C Agente de Contratação

Eu, [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO], registrado no [CREA/CAU] sob nº [●], indicado pela empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [●], declaro possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e das exigências necessárias à execução da obra, optando pela declaração em substituição à vistoria. Esta declaração não afasta a responsabilidade da Administração pela suficiência dos documentos técnicos nem implica renúncia aos direitos relativos a situações supervenientes legalmente reconhecidos.

-----, ---- de ----- de 2026.

Nome do responsável técnico: [●] — CREA/CAU: [●]

Empresa: [RAZÃO SOCIAL] — CNPJ: [●]

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026

Concorrência Eletrônica nº [PREENCHER]/2026

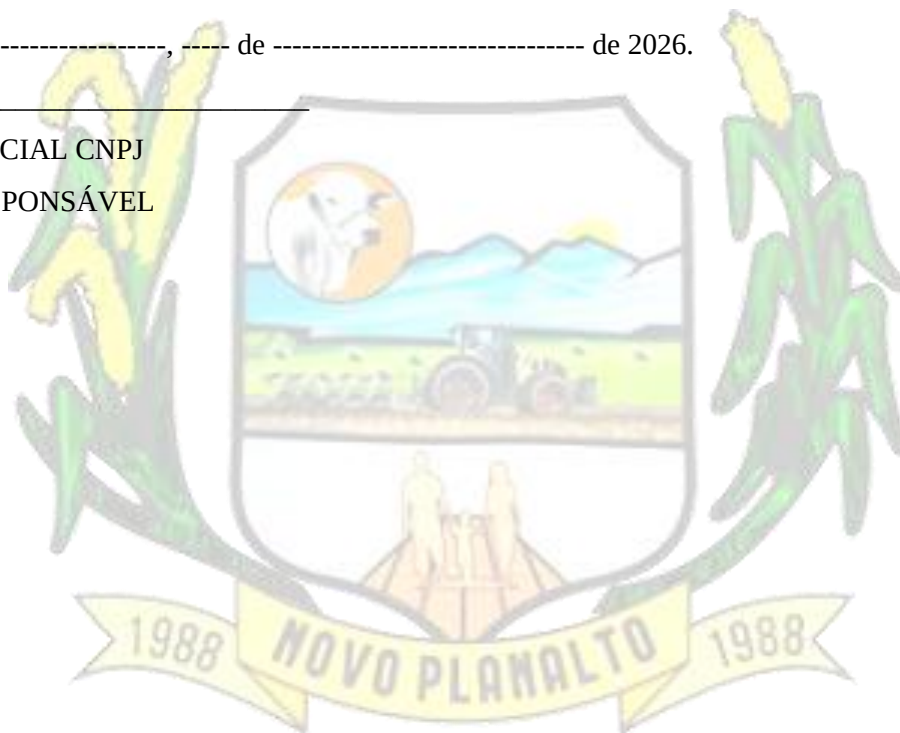
Nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o(a) abaixo assinado(a), representante legal da empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que os equipamentos e/ou veículos necessários à plena execução dos serviços objeto da presente licitação estarão disponíveis, em perfeitas condições de uso e funcionamento, quando da eventual contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência contratual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME RESPONSÁVEL



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO RELATIVA AO QUADRO SOCIETÁRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO/GO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [●], com sede em [ENDEREÇO], por seu representante legal [NOME E CPF], declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista dos partícipes do instrumento de transferência, em situação alcançada pela vedação do art. 44, VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, observadas as regras aplicáveis ao Contrato de Repasse nº 949037/2023/MESP/CAIXA. Declara, ainda, não incidir nas vedações de participação previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e se compromete a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de seu quadro societário que modifique a situação ora declarada, durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome do representante legal]

[Cargo ou condição de representação]

[Razão social da empresa]

CNPJ nº [●]

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **25.041.005/0001-93**, com sede administrativa em [endereço completo], neste ato representado por [nome da autoridade competente], [cargo], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], endereço eletrônico [●], neste ato representada por [nome e qualificação do representante], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº [●]/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Estádio Municipal Odorico Ribeiro da Cunha, em Novo Planalto/GO, compreendendo a construção de arquibancada e a reforma dos vestiários, com fornecimento de materiais, mão de obra e disponibilização dos equipamentos necessários à execução, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, no âmbito do Contrato de Repasse nº 949037/2023/MESP/CAIXA.

1.2. A obra será executada no endereço [inserir endereço confirmado pela unidade técnica], no Município de Novo Planalto/GO, conforme identificação dos projetos.

1.3. O objeto compreende os serviços e os meios de execução previstos nos documentos integrantes da contratação, observadas as especificações, os quantitativos e as condições aprovadas.

1.4. Os equipamentos disponibilizados para execução permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, salvo aqueles cuja incorporação ao patrimônio público esteja expressamente prevista nos documentos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas disposições pertinentes ao instrumento de transferência que financia o empreendimento.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I — o edital da Concorrência Eletrônica nº [●]/2026 e seus anexos;

II — o Termo de Referência;

III — o projeto básico e os projetos técnicos integrantes da contratação;

IV — o memorial descritivo;

V — a planilha orçamentária, as composições de custos e o demonstrativo de BDI;

VI — o cronograma físico-financeiro;

VII — a proposta adjudicada da CONTRATADA;

VIII — os esclarecimentos e as retificações regularmente incorporados ao procedimento licitatório.

2.3. Eventuais divergências entre os documentos serão submetidas à Administração, com manifestação técnica quando necessária, vedada a alteração unilateral das condições de execução pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

3.2. A CONTRATADA executará o objeto mediante organização própria, disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários e assumindo a responsabilidade técnica e operacional pelos serviços sob sua execução.

3.3. A planilha de preços integra o Contrato para detalhamento da proposta, controle da execução e processamento de alterações legalmente admitidas, sem modificar o regime de empreitada por preço global.

3.4. Serviços adicionais ou alterações de soluções construtivas dependerão de análise e autorização formal do CONTRATANTE, com a correspondente formalização contratual quando exigível.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ [●] ([valor por extenso])**, conforme proposta vencedora e planilha contratual.

4.2. O preço inclui os custos diretos e indiretos necessários à execução, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, encargos sociais, tributos, despesas administrativas e demais componentes previstos na proposta.

4.3. A inclusão dos custos no preço não afasta o direito ao reajustamento e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 949037/2023/MESP/CAIXA e dos recursos próprios municipais, conforme a composição financeira vigente e aprovada.

5.2. A contratação será suportada pela seguinte dotação:

Órgão: [PREENCHER]

Unidade orçamentária: [PREENCHER]

Funcional programática: [PREENCHER]

Elemento de despesa: [PREENCHER]

Fonte de recursos: [PREENCHER]

Nota de empenho: [PREENCHER ANTES DA ASSINATURA]

5.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes dependerão de dotações próprias, com indicação nos autos e registro por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, observada a divulgação legalmente exigida como condição de eficácia.

6.2. O prazo de execução será de 7 (sete) meses, contado do recebimento da ordem de serviço.

6.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, dentro do prazo total de execução.

6.4. A emissão da ordem de serviço dependerá da disponibilização da área, dos projetos e das licenças exigíveis, bem como do atendimento às condições pertinentes ao instrumento de transferência.

6.5. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período estipulado, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro das causas e adequação do cronograma.

6.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções e das providências cabíveis, inclusive a extinção contratual.

6.7. Impedimentos, paralisações e suspensões serão formalmente registrados, com identificação de suas causas, responsabilidades e efeitos sobre o cronograma.

6.8. A prorrogação deste Contrato não implicará prorrogação automática do contrato de repasse. Caberá ao CONTRATANTE adotar as providências para compatibilizar a execução com a vigência do instrumento de transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA apresentará:

I — identificação do preposto e dos responsáveis técnicos;

II — ART ou RRT de execução, conforme as atribuições profissionais envolvidas;

III — cronograma físico-financeiro ajustado à proposta vencedora;

IV — planejamento de mobilização e das frentes de trabalho;

V — documentos de segurança do trabalho exigíveis para as atividades.

7.2. A execução deverá observar os projetos, as especificações, as normas técnicas aplicáveis e as exigências pertinentes de segurança, acessibilidade e proteção ambiental.

7.3. A CONTRATADA manterá diário de obra atualizado, com registro dos serviços, equipes, ocorrências relevantes e orientações da fiscalização.

7.4. As áreas de intervenção deverão permanecer sinalizadas e isoladas, com proteção das estruturas existentes e das pessoas que circularem nas proximidades.

7.5. Serviços que ficarão encobertos deverão ser apresentados à fiscalização antes da execução das etapas subsequentes.

7.6. A substituição de materiais ou de soluções técnicas dependerá de aprovação expressa, apoiada em manifestação de profissional habilitado, e não poderá reduzir a qualidade contratada.

7.7. Ao concluir os serviços, a CONTRATADA realizará a limpeza final, retirará resíduos e instalações provisórias e entregará os documentos técnicos pertinentes, inclusive registros das alterações autorizadas e manuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados pelo CONTRATANTE, com atribuições definidas em ato próprio.

8.2. A fiscalização verificará a conformidade dos materiais e serviços, a evolução física da obra, o atendimento ao cronograma e a documentação necessária às medições.

8.3. As determinações serão registradas e comunicadas ao preposto, com indicação de prazo para cumprimento quando necessário.

8.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços e materiais em desconformidade, determinando sua correção ou substituição.

8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e pelos danos que lhe sejam imputáveis.

8.6. A CONTRATADA permitirá o acesso à obra e aos documentos relacionados ao objeto pelos agentes do CONTRATANTE, da concedente, da mandatária e dos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA NONA — DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições serão mensais, considerando as etapas e os eventos efetivamente executados e aceitos, segundo o cronograma físico-financeiro e os critérios dos documentos técnicos.

9.2. A CONTRATADA apresentará boletim de medição, memória demonstrativa, relatório fotográfico e demais elementos necessários à comprovação da execução.

9.3. A fiscalização terá até 10 (dez) dias úteis para analisar a medição, contados do recebimento da documentação completa, comunicando as inconsistências identificadas.

9.4. Serão excluídos da medição serviços não executados, rejeitados ou realizados sem a autorização exigível.

9.5. O armazenamento de materiais ou a mobilização de equipamentos, isoladamente, não autorizará pagamento, salvo evento expressamente previsto e mensurável nos documentos da contratação.

9.6. A CONTRATADA deverá inserir os boletins e os documentos de execução no Transferegov.br quando essa obrigação lhe couber, competindo à fiscalização os registros e atestes sob sua responsabilidade.

9.7. Havendo controvérsia sobre parcela da execução, a parte incontroversa será processada regularmente, observadas as condições legais de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Aprovada a medição, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal correspondente, com identificação do Contrato, do período medido e dos serviços executados.

10.2. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e da documentação completa.

10.3. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica aplicável.

10.4. Erros ou insuficiências documentais serão comunicados para saneamento, com registro dos respectivos efeitos sobre os prazos.

10.5. Serão realizadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente devidos.

10.6. A irregularidade fiscal superveniente será objeto das providências administrativas cabíveis, sem retenção automática da contraprestação por serviços regularmente executados e aceitos.

10.7. Não haverá pagamento antecipado.

10.8. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

10.9. O atraso na transferência dos recursos pelo concedente ou pela mandatária não afastará as obrigações de pagamento do CONTRATANTE por serviços regularmente executados, nem os direitos legalmente assegurados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2026.

11.2. Após esse período, os preços das obrigações abrangidas pelo reajuste serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção — Mercado — INCC-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I \div I_0) - 1]$$

Em que:

R: valor do reajuste;

V: valor contratual da parcela sujeita ao reajustamento;

I: índice correspondente ao mês de aniversário da data-base;

I₀: índice correspondente à data-base do orçamento.

11.4. Nos reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste, atualizando-se os índices de referência.

11.5. A mora imputável à CONTRATADA não lhe conferirá vantagem decorrente do atraso, devendo os efeitos financeiros observar o cronograma que deveria ter sido cumprido e a legislação aplicável.

11.6. Se o índice for extinto, será utilizado o substituto legal ou, na ausência deste, outro índice setorial tecnicamente adequado, mediante formalização.

11.7. O reajuste será registrado por apostilamento, quando não associado a outra alteração que exija termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na legislação, mediante demonstração do evento, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os encargos contratuais.

12.2. O requerimento deverá conter justificativa, documentos comprobatórios e memória de cálculo, considerando a proposta original e os efeitos do fato alegado.

12.3. O CONTRATANTE decidirá o pedido em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.4. A apresentação do requerimento não autoriza, por si só, a interrupção dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente asseguradas.

12.5. Não haverá repactuação própria de serviços contínuos com dedicação de mão de obra, em razão da natureza desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

I — executar o objeto conforme os documentos técnicos, a proposta e as determinações regulares da fiscalização;

II — disponibilizar materiais, equipamentos e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis;

III — manter preposto e responsável técnico durante a execução;

IV — assegurar a participação dos profissionais indicados na habilitação, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação;

V — manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI — responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

VII — cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e fornecer os equipamentos de proteção necessários;

VIII — cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado;

IX — não empregar mão de obra em situações vedadas pela Constituição e pela legislação;

X — reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios ou defeitos que lhe sejam imputáveis;

XI — responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação;

XII — comunicar imediatamente riscos, acidentes e circunstâncias que possam comprometer a execução;

XIII — manter organizados e disponíveis os registros da obra;

XIV — adotar medidas de redução de desperdícios e de destinação adequada dos resíduos;

XV — providenciar os registros e documentos legalmente atribuídos à executora, inclusive cadastro da obra quando exigível;

XVI — entregar os documentos necessários ao recebimento e à prestação de contas;

XVII — preservar o patrimônio existente e manter a área limpa e organizada;

XVIII — abster-se de contratar, nas situações vedadas pelo art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cônjuge, companheiro ou parente de agentes públicos vinculados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I — disponibilizar a área e os documentos necessários;

II — providenciar as licenças e autorizações sob sua responsabilidade;

III — designar gestor e fiscais;

IV — acompanhar e fiscalizar os serviços;

V — analisar medições, liquidar despesas e realizar pagamentos;

VI — comunicar irregularidades e estabelecer prazo para saneamento;

VII — decidir sobre solicitações e alterações;

VIII — realizar os recebimentos provisório e definitivo;

IX — adotar as providências relacionadas à vigência e à execução do contrato de repasse;

X — manter registros e prestar contas da aplicação dos recursos.

14.2. Ressalvados os prazos específicos deste Contrato, o CONTRATANTE decidirá as solicitações relacionadas à execução em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios e especializados, mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica da subcontratada.

15.2. Ficam vedadas a subcontratação integral e a subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA.

15.3. O pedido deverá identificar os serviços, a empresa indicada e a justificativa técnica, sem transferência da coordenação e da responsabilidade global pelo objeto.

15.4. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos serviços e encargos correspondentes.

15.5. Serão observadas as vedações de vínculo e parentesco previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS GARANTIAS

16.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

16.4. Quando cabível, será prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e antes do início da execução, admitida prorrogação motivada por igual período, assegurada à CONTRATADA a escolha entre as modalidades legalmente admitidas.

16.5. Na opção por seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo legal de 1 (um) mês entre a homologação e a assinatura para sua prestação, conforme disciplina do edital.

16.6. A garantia adicional deverá permanecer válida durante a execução, sendo ajustada ou renovada nas hipóteses necessárias à manutenção de sua cobertura.

16.7. Sua liberação observará a comprovação da fiel execução e as condições legais pertinentes.

16.8. Independentemente da garantia financeira, a CONTRATADA responderá pelo prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos pela solidez, segurança dos materiais e serviços e funcionalidade da obra, promovendo as correções necessárias quando identificados vícios que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO

17.1. A conclusão será comunicada formalmente pela CONTRATADA.

17.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado de verificação técnica.

17.3. As pendências serão indicadas em relatório, com prazo para correção compatível com sua natureza.

17.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação do atendimento às exigências contratuais.

17.5. Os prazos ficarão suspensos durante o saneamento de irregularidades impeditivas imputáveis à CONTRATADA, mediante registro fundamentado.

17.6. O recebimento dependerá da entrega dos documentos técnicos pertinentes, da realização dos testes aplicáveis e da limpeza final.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

18.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA aceitará os acréscimos e as supressões dentro dos limites legais, apurados conforme a natureza da intervenção, sem aplicação automática do limite excepcional de reforma às parcelas de ampliação.

18.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado.

18.4. A formação dos preços de serviços novos observará os referenciais legais e a preservação da relação entre a proposta e o orçamento-base, quando aplicável.

18.5. A execução de alterações dependerá de termo aditivo, ressalvada a antecipação de efeitos expressamente admitida pela legislação, devidamente justificada e formalizada no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

19.2. Pelo atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.

19.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias, observada a proporcionalidade:

I — por inexecução parcial: de **0,5% a 10% do valor atualizado do Contrato**, conforme a extensão e a gravidade do descumprimento;

II — por inexecução total: **20% do valor atualizado do Contrato**;

III — por falsidade documental, fraude na execução ou atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação: de **10% a 30% do valor atualizado do Contrato**, conforme a gravidade.

19.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada a inexecução, com compensação dos valores aplicados pelo mesmo fato, evitando-se dupla penalização.

19.5. As multas compensatórias observarão os limites legais. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses permitidas.

19.6. Na dosimetria serão considerados a gravidade, as circunstâncias do caso, os danos, as atenuantes, as agravantes e as demais condições legalmente pertinentes.

19.7. A aplicação dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

19.8. Após a conclusão do procedimento e observada a exigibilidade da penalidade, os valores poderão ser descontados de créditos, cobrados da garantia quando existente ou exigidos administrativa ou judicialmente.

19.9. As sanções não afastarão a obrigação de reparação integral dos danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO

20.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância das garantias processuais aplicáveis.

20.2. A extinção consensual dependerá de interesse da Administração e de autorização escrita e fundamentada.

20.3. Na extinção serão apurados os serviços executados, os pagamentos realizados e devidos, os materiais aproveitáveis, as responsabilidades e as eventuais indenizações.

20.4. Serão preservados os direitos da CONTRATADA nas hipóteses de inadimplemento do CONTRATANTE previstas em lei.

20.5. A extinção não afastará responsabilidades por fatos anteriores nem as obrigações de garantia da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão observar a legislação de integridade e abster-se de oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à contratação.

21.2. O tratamento de dados pessoais ocorrerá somente na medida necessária à execução e ao cumprimento das obrigações legais, conforme a Lei nº 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA adotará medidas de proteção dos dados a que tiver acesso e comunicará ao CONTRATANTE incidentes relacionados à execução, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

21.4. A proteção de dados não impedirá a transparência e a atuação dos órgãos de controle, observadas as restrições legais de acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE

22.1. O CONTRATANTE divulgará este Contrato e seus aditamentos no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, além das demais publicações exigíveis.

22.2. Os documentos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial e registrados no Transferegov.br, conforme as exigências aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As comunicações serão realizadas por escrito, admitidos os meios eletrônicos institucionais que permitam comprovar seu envio e recebimento.

23.2. A tolerância quanto a descumprimentos não implicará renúncia de direitos ou alteração das condições contratuais.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, com utilização subsidiária dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu/GO para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato, ressalvadas as competências constitucionais e legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Novo Planalto/GO, [dia] de [mês] de [ano].

Nome da autoridade competente
Cargo

CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____

ANEXO XV

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº /2026

Concorrência Eletrônica nº/2026

- a) Projeto básico e projetos técnicos compatibilizados, com peças gráficas e especificações;
 - b) Planilha orçamentária, composições de custos e memórias de cálculo;
 - c) Cronograma físico-financeiro e critérios de medição por etapas e eventos;
 - d) Composição do BDI e encargos sociais;
 - e) Memorial descritivo;
 - f) Quadro de composição do investimento e documentos de responsabilidade técnica pertinentes;
- Todos os documentos acima citados serão fornecidos através de arquivo eletrônico:
- Disponível no site da Prefeitura de Novo Planalto – GO, no seguinte endereço eletrônico: <https://novoplanalto.go.gov.br/> aba “LICITAÇÃO”;

Os documentos técnicos deverão ser disponibilizados integralmente em meio eletrônico juntamente com o Edital, inclusive no PNCP e na plataforma de disputa, sem prejuízo de consulta na unidade de licitações.